



Lei nº 1014

De 31 de março de 2008

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, vantagens a partir de 01/03/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal através de seus representantes Legais aprovou, e o Prefeito Municipal, de acordo com suas atribuições Legais e Constitucionais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado um aumento geral de 9,211% (nove inteiros e duzentos e onze milésimos por cento) nos vencimentos, salários, gratificações e vantagens dos funcionários e servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município assim distribuídos:

>4,966 % (quatro inteiros, novecentos e sessenta e seis milésimos por cento) a título de reajuste de acordo com o INPC(IBGE) do período de abril/07 a fevereiro/08.

>4,245 % (quatro inteiros e duzentos e quarenta e cinco milésimos por cento) a título de ganho real.

Parágrafo 1º - O aumento autorizado incidirá sobre o salário base de cada nível inicial de carreira, constante do plano de cargos e salários, conforme valores expressos na tabela em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 2º - Aos aposentados e pensionistas é garantida a percepção dos valores constantes da tabela salarial, no mesmo nível e grau do cargo em que o funcionário ocupava, na data da concessão do respectivo benefício, acrescido do quinquênio a que o mesmo tem direito.

Parágrafo 3º - O menor nível e grau da tabela salarial será de R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais), assegurando a todos os níveis e graus a correção no percentual de 4,966 % (quatro inteiros novecentos e sessenta e seis milésimos por cento) a título de reajuste de acordo com o INPC(IBGE) do período de abril/07 a fevereiro/08 e 4,245 % (quatro inteiros e duzentos e quarenta e cinco milésimos por cento) a título de ganho real, totalizando 9,211% (nove inteiros e duzentos e onze milésimos por cento) de aumento.

Parágrafo 4º - Os vencimentos e gratificações dos cargos não são constantes da tabela salarial anexa, serão reajustados no mesmo percentual do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os reajustes incidirão sobre os vencimentos, salários e vantagens vigentes em fevereiro de 2008.

Art. 3º - As folhas de pagamento de aposentados e pensionista deverão ser elaboradas demonstrando o vencimento base e quinquênio



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 2008

Paço da Prefeitura Municipal de
Paiva, 31 de março de 2008.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal